

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS – 2021

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 05 de abril de 2021, no período das 00h00 às 23h59, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São José dos Campos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato até outubro de 2021, conforme *caput* do artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria SJC0025/2021, é composta por 1 (um) representante do segmento docente, 1 (um) representante do segmento técnico administrativo e 1 (um) representante do segmento discente.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 9 (nove) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 1 (um) suplente;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 1 (um) titular e 3 (três) suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 (um) titular e 3 (três) suplentes;

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 11, inciso IV, da Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo artigo 3º § 2º da Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido através do site aurora.ifsp.edu.br.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo descrito no Cronograma (ANEXO I, deste Código) o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, no dia útil posterior à publicação da lista oficial, no horário das 12h00 às 20h00.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer conforme o Cronograma (ANEXO I, deste Código).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do câmpus e demais disposições do artigo 11, inciso IV da Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Artigo 9.º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto ou temporário do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. não ser membro da Comissão Eleitoral;

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no câmpus nos cursos mencionados no Artigo 9º, Inciso I;

Artigo 11 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 12 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DO VOTO

Artigo 15 – O voto será opcional para os eleitores.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Cada eleitor votará no site aurora.ifsp.edu.br, através do seu login e senha.

Artigo 17 - Cada eleitor deverá votar apenas em um único candidato.

Artigo 18 - Os eleitores com deficiência visual poderão requerer qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 19 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela, na data previsto no Cronograma (Anexo I).

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 20 - Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no sítio do IFSP no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus São José dos Campos respeitado o mesmo prazo.

Artigo 21 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até o dia útil posterior de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, dois dias úteis da solicitação.

Artigo 22 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos, conforme Artigo 25 deste código.

Artigo 25 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Escolares, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 27 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;

Artigo 28 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o disposto no Artigo 15 da Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São José dos Campos.

Artigo 30 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de março de 2021.



Valdeci Donizete Gonçalves
Diretor Geral
Câmpus São José dos Campos - IFSP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Código Eleitoral	25/03/2021
Inscrições dos candidatos	26/03/2021 a 29/03/2021
Publicação do deferimento das inscrições	30/03/2021
Recursos sobre o deferimento das inscrições	31/03/2021
Publicação do resultado dos recursos	02/04/2021
Votação	05/04/2021
Apuração	06/04/2021
Publicação do resultado da votação	07/04/2021
Prazo para impugnação do pleito	08/04/2021
Resultado Final	09/04/2021
Prazo para Recurso sobre o resultado final	12/04/2021
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado	14/04/2021
Posse dos eleitos pela Diretoria Geral	15/04/2021